

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO N° 097/2026 – PMBC

Contratação de serviços de horas máquinas pesadas com operador, combustível e deslocamento do equipamento, para auxiliarem nas atividades da Secretaria Municipal de Obras.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, situada na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **JULIANA PAVAN VON BORSTEL**, Gestora Pública, portadora da carteira de identidade nº 3938755, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 035.468.419-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FC TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.349/0001-01, estabelecida na Rua 416, nº 180, Morretes, Itapema, SC, CEP 88.220-000, representada pelo sua sócia administradora, Sra. **CASSIA APARECIDA BENDER**, inscrita no CPF sob nº 732.318.439-87, portador da Carteira de Identidade nº 2632348, expedida pela SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do [PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2025 - PMBC](#), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 199/2025 - PMBC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquina escavadeira hidráulica long reach, com no máximo 10 anos de uso, alicate mínimo o braço 13 metros, potência mínima de 155 hp, para ser utilizado no Desassoreamento dos rios e córregos como prevenção do El Ninho, em todo território do Município, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	170860 - Prestação de serviço de horas máquina Escavadeira hidráulica long reach, com no máximo 10 anos de uso, alcance mínimo do braço 13 metros, potência mínima de 155 hp.	HORAS	175	307,00	53.725,00
Total Geral (R\$)					53.725,00

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

em regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e da assinatura do presente instrumento contratual na forma do art. 105.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.1.2. Em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ficam estabelecidos os servidores abaixo relacionados para fiscalização e gestão do contrato:

- **Gestor do Contrato:** Aldemar Pereira, Secretário de Obras.
- **Fiscal Administrativo:** Fernando Godoi Pessoa, Coordenador de Compras, Matrícula 60.197.
- **Fiscal Técnico:** Rodrigo França Pinto Carvalho, Diretor do Departamento de Manutenção do Sistema Viário, Matrícula 58.275.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.725,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme descrito a seguir:

Item	Objeto	Descrição	1º Mês	2º Mês	Total
1	Escavadeira hidráulica long reach	Quantidade (HORAS)	87	88	175
		Valor	R\$ 26.709,00	R\$ 27.016,00	R\$ 53.725,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do setor competente.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

6.3. Dados bancários da Contratada:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Banco	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - 748
Agência	2606
Conta	50056-3

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução
Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá garantir que os serviços sejam executados com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas em dia.

9.4. A execução dos serviços deverá seguir as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança e a qualidade na realização das atividades.

9.5. Todos os operadores deverão possuir certificação e experiência comprovada na operação dos equipamentos designados (Trator de Esteira, Motoniveladora/Patrola, Escavadeira com Braço Alongado e Pá Carregadeira).

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior [art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação [art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Os operadores deverão possuir CNH adequada à categoria do equipamento e, quando necessário, cursos específicos de operação de máquinas pesadas.

9.24. O contratado deverá garantir que seus operadores conheçam e sigam todas as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

9.25. Caso ocorra a substituição de operadores, o contratado deverá comunicar previamente à administração contratante e comprovar a qualificação do novo profissional.

9.26. O contratado será responsável por qualquer dano causado a terceiros, ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços.

9.27. Em caso de acidentes com operadores, funcionários ou terceiros, o contratado deverá arcar com todas as despesas médicas, indenizações e demais encargos legais aplicáveis.

9.28. O contratado deverá manter apólice de seguro para cobrir eventuais danos causados pelos equipamentos ou pelos serviços executados.

9.29. Todas as operações deverão seguir as normas de segurança e regulamentações ambientais, evitando impactos negativos ao meio ambiente.

9.30. O deslocamento dos equipamentos deverá ser realizado de forma segura, obedecendo às normas de trânsito e utilizando veículos apropriados para o transporte das máquinas, quando necessário.

9.31. Todos os equipamentos deverão ter sistema de Horímetro a fim de fiscalização das horas trabalhadas.

9.32. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos aos locais destinados para os serviços sem ônus para a contratante.

9.33. Independentemente da contratação de seguro ou cobertura total, será de responsabilidade da contratada o acompanhamento judicial e extrajudicial de sinistros.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

9.34. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária.

9.35. Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir que os serviços de horas máquinas pesadas contando com Operador, combustível e deslocamento do equipamento atendam de forma adequada ao interesse público e às particularidades da execução dos trabalhos demandados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá assegurar a plena execução dos serviços objeto da contratação, observando as seguintes condições mínimas:

10.2. Substituição de equipamentos – sempre que qualquer máquina apresentar defeito ou impossibilidade de operação, deverá ser substituída por equipamento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

10.3. Seguro total dos equipamentos – todos os equipamentos disponibilizados deverão estar cobertos por seguro contra danos materiais, acidentes e terceiros, de forma a resguardar a Administração de quaisquer responsabilidades.

10.4. Manutenção preventiva e corretiva – será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período contratual.

10.5. Operadores qualificados – a contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e capacitados, de acordo com as normas de segurança e exigências legais

10.6. Garantia de disponibilidade – os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, possuindo horímetro funcional e, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 8 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE [art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa [art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação [art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados [art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente [art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal [art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

13.1.1. Gestão/Unidade: 403 - 1 . 65003 . 15 . 452 . 5019 . 2.249 . 0 . 339000.

13.1.2. Fonte de Recursos: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS**



Balneário Camboriú, 10 de junho de 2026.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria nº 32.154/2025
Decreto nº 12.262/2025
Contratante

ALDEMAR PEREIRA

Secretário de Obras
Portaria nº 33.808/2026
Contratante

FERNANDO GODOI PESSOA

Fiscal Administrativo
Contratante

RODRIGO FRANÇA PINTO CARVALHO

Fiscal Técnico
Contratante

CASSIA APARECIDA BENDER

FC TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Contratada

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E919-F5C8-72AA-0961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDEMAR PEREIRA (CPF 312.XXX.XXX-04) em 10/06/2026 17:31:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALDEMAR PEREIRA (CPF 312.XXX.XXX-04) em 10/06/2026 17:45:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASSIA APARECIDA BENDER (CPF 732.XXX.XXX-87) em 10/06/2026 18:31:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CASSIA APARECIDA BENDER (CPF 732.XXX.XXX-87) em 10/06/2026 18:32:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO FRANÇA PINTO DE CARVALHO (CPF 037.XXX.XXX-30) em 11/06/2026 10:48:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 16/06/2026 15:57:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO GODOI PESSOA (CPF 132.XXX.XXX-11) em 17/06/2026 17:56:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E919-F5C8-72AA-0961>